

LEI Nº 1.183

Autoriza a assinatura de convênio e contribuição.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Govêrno do Município autorizado a firmar com a Associação de Crédito e Assistência Rural – ACAR -, convênio para a manutenção de um escritório nesta cidade, nos moldes da Minuta apensa que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir financeiramente, com uma importância nunca inferior a 3% - (três por cento) de sua cota do Fundo de Participação nas despesas provenientes da execução do programa de extensão rural no Município, através daquela entidade.

Art. 3º – As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, podendo serem suplementadas, se necessário, através de ato executivo.

Art. 4º – Fica desde já ratificada a assinatura do convênio a que se refere o artigo primeiro desta Lei, desde que firmado segundo as suas disposições.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 19 de maio de 1.972.

JOSÉ RODRIGUES DUARTE
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário